



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PROVIMENTO Nº 001/2013, de 04 de julho de 2013

Elenca os atos processuais cuja realização independe de despacho, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC e disciplina as rotinas da Secretaria da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região - TRU

O COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e face ao disposto no inciso IV do art. 37 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários, conforme disposição insita no art. 162, § 4º, do CPC.

CONSIDERANDO a necessidade de emprestar maior celeridade aos trâmites processuais da TRU.

CONSIDERANDO que os atos processuais são válidos sempre que preenchem as finalidades para os quais são realizados, atendidos os critérios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e oralidade que norteiam os Juizados (ar. 13 da Lei nº 9.099/95).

CONSIDERANDO que os atos processuais devem ser autenticados, mediante assinatura digital, certificada, nos fechos dos acórdãos, correspondências oficiais e certidões, por juízes ou servidores qualificados para tal.

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

R E S O L V E:

Art. 1º. O presente provimento tem por objetivo agilizar o andamento dos Incidentes de Uniformização Regional e das análises dos requisitos de admissibilidade dos Incidentes de Uniformização Nacional.

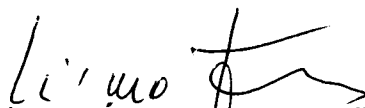
Art. 2º. Na análise deste Provimento, a interpretação será, sempre que possível, feita com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 3º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho inicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados pelo próprio juiz ou pelo Diretor referido:

- a) Intimação das partes para a realização de atos processuais determinados por lei;
- b) Intimação das partes requerentes de Incidente de Uniformização Regional cuja matéria já tenha sido julgada pela TRU para ciência da decisão a ser aplicada e proferida no paradigma;
- c) Remessa de processos, após trânsito em julgado, às Turmas Recursais de origem;
- d) Retornando o processo da TNU, remessa dos autos às Turmas Recursais de origem para confirmação ou adaptação do Acórdão;
- e) Certidão de tempestividade de ato processual;
- f) Certidão de decurso de prazo;
- g) Certidão de trânsito em julgado;
- h) Certidão narrativa;
- i) Intimação do Ministério Público Federal quando o procedimento assim o determine;
- j) Intimação da parte contrária para manifestar-se no prazo legal, sempre que forem juntados documentos novos

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Portal dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Des. Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Coordenador dos Juizados Especiais Federais e Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região -TRU